



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 239

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		61
Atos do Poder Executivo	1	23	61
Casa Militar		27	
Casa Civil.....	13	28	62
Secretaria de Estado de Governo		31	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		31	
Secretaria de Estado de Agricultura, e			
Desenvolvimento Rural	14	32	65
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		32	
Secretaria de Estado de Cultura	14		66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda	15	33	
Secretaria de Estado de Educação.....	15	33	68
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	35	68
Secretaria de Estado de Obras.....	16	37	69
Secretaria de Estado de Saúde	16	38	70
Secretaria de Estado de Segurança Pública	18	54	72
Secretaria de Estado de Transportes	20	54	73
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Desenvolvimento Urbano	20	54	74
Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
e dos Recursos Hídricos.....	21	55	74
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		56	75
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		56	
Secretaria de Estado de Esporte.....	22	56	
Secretaria de Estado de Ciência,			
Tecnologia e Inovação			75
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Humanos e Cidadania		57	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		57	77
Secretaria de Estado da Mulher			77
Secretaria de Estado da Criança.....		57	77
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			78
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	22	58	78
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		59	78
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22	59	79
Ineditoriais			79

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.995, DE 2013

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova as contas dos Governadores do Distrito Federal relativas ao exercício de 2010.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas dos Governadores do Distrito Federal, José Roberto Arruda, Paulo Octávio Alves Pereira, Wilson Ferreira de Lima e Rogério Schumann Rosso, relativas ao exercício de 2010, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a autoridades e a outros agentes públicos por eventuais infrações legais e danos de qualquer espécie contra a administração pública.

Art. 2º Ficam endossadas as ressalvas, as determinações e as recomendações constantes do Rela-

tório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores do Distrito Federal referentes ao exercício de 2010 consignadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2013.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.996, DE 2013.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova as Contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 2012.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 2012.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2013.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.212, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A tabela de escalonamento vertical da carreira Gestão Fazendária, de que trata a Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, fica reestruturada, a partir de 1º de novembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III e IV desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 3º A Gratificação de Apoio Fazendário – GAF, criada pela Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, calculada sobre o vencimento em que o servidor está posicionado, tem o seu percentual estabelecido na forma que segue:

I – trinta e cinco por cento a partir de 1º de novembro de 2013;

II – trinta por cento a partir de 1º de novembro de 2014;

III – vinte e cinco por cento a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 4º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de novembro de 2013, deixam de perceber a parcela individual fixa instituída pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 5º Os servidores da carreira de que trata esta Lei enquadrados na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008, ficam posicionados na tabela de vencimento básico do cargo de Agente de Gestão Fazendária na mesma classe e padrão correspondente ao da tabela em que atualmente se encontram.

§ 1º O posicionamento de que trata o caput se dá antes da aplicação da primeira etapa financeira abordada nesta Lei.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, eventuais diferenças remuneratórias apuradas com a aplicação deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar denominada PCAUPORT, a qual é atualizada em seis por cento em cada uma das etapas constantes nesta Lei.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos aproveitados na forma que estabelece o art. 16 da Lei nº 4.958, de 2012, são enquadrados na carreira de Gestão Fazendária, na forma seguinte:

I – de Analista de Administração Pública para Analista de Gestão Fazendária;

II – de Técnico de Administração Pública para Técnico de Gestão Fazendária;

III – de Auxiliar de Administração Pública para Agente de Gestão Fazendária.

Art. 7º A Gratificação de Gestão Fazendária – GGF, criada pela Lei nº 4.958, de 2012, é devida aos servidores da carreira Gestão Fazendária lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O valor integral da GGF corresponde a oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento do vencimento básico do Padrão V da Classe Especial do cargo de Analista de Gestão Fazendária.

§ 2º Os servidores da carreira Gestão Fazendária em exercício nas Agências de Atendimento, na Corregedoria Fazendária, na Ouvidoria e na Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda recebem o valor integral da GGF.

§ 3º Os servidores da carreira Gestão Fazendária em exercício nas demais unidades da Subsecretaria da Receita e de Administração Geral percebem setenta por cento do valor integral da GGF.

§ 4º Os servidores da carreira Gestão Fazendária em exercício nas demais unidades da Secretaria de Estado de Fazenda percebem cinquenta por cento do valor integral da GGF.

§ 5º A gratificação prevista neste artigo é concedida independentemente das vantagens conferidas à carreira Gestão Fazendária.

§ 6º A GGF é devida nas hipóteses de afastamento remunerado.

Art. 8º A GGF não pode ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída pelo art. 2º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os servidores da carreira de Gestão Fazendária, mesmo aqueles que façam opção de retorno para a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, que estejam lotados e em exercício nas unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, na data de publicação desta Lei, continuam percebendo a GGF e a GAP, enquanto perdurar a condição que deu causa à sua percepção.

Art. 9º Fica criada a Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária – GHGF, concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no caput é concedida da seguinte forma:

- I – para o cargo de Analista de Gestão Fazendária: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;
- II – para o cargo de Técnico de Gestão Fazendária: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;
- III – para o cargo de Agente de Gestão Fazendária: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização.
- § 2º Os percentuais da GHGF ficam estabelecidos na forma que se segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA	
	01/11/2014	01/11/2015
Ensino médio / segunda graduação	9%	10%
Graduação	13%	15%
Especialização	20%	25%
Mestrado	30%	35%
Doutorado	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, a Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, deve estabelecer os critérios a serem utilizados para a concessão da GHGF.

§ 6º A GHGF é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHGF não é concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou aos beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11.

§ 9º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHGF não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de novembro de 2014, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observados os percentuais de concessão estabelecidos no § 2º, percebem, a partir de 1º de novembro de 2014, a GHGF.

§ 12. Excepcionalmente, a partir de 1º de novembro de 2014, os servidores do cargo de Agente de Gestão Fazendária que percebem GTIT superior à habilitação definida neste artigo têm essa parcela transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI e fazem jus à GHGF no percentual estabelecido para especialização.

§ 13. Sobre a GHGF incide contribuição previdenciária.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Gestão Fazendária cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 11. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal. +

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	VI	II		
		V	I		
		IV	V	PRIMEIRA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	SEGUNDA	VI	I	SEGUNDA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TERCEIRA	IV	V	TERCEIRA	
			IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	
		II	IV			
		I	III			PRIMEIRA
			II			
			I			
	IV	V				
	III	IV				
	II	III	SEGUNDA			
	I	II				
		I				
	IV	V				
	III	IV				
	II	III	TERCEIRA			
	I	II				
		I				
	V	V				
	IV	IV				
	III	III				
	II	II				
	I	I				

CARGO	CLASSE	PADRÃO
AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	III
		II
		I
	PRIMEIRA	IV
		III
		II
		I
	SEGUNDA	IV
		III
		II
		I
	TERCEIRA	V
		IV
		III
		II
		I

PADRÃO	CLASSE	CARGO
X	ÚNICA	AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA
IX		
VIII		
VII		
VI		
V		
IV		
III		
II		
I		

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
(EM REAIS)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS		
			01/11/2013	01/11/2014	01/11/2015
ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	V	6.972,66	7.635,44	8.407,35
		IV	6.849,37	7.518,90	8.291,27
		III	6.728,26	7.404,14	8.176,79
		II	6.609,30	7.291,12	8.063,90
		I	6.492,43	7.179,84	7.952,56
	PRIMEIRA	V	6.260,78	6.943,75	7.758,60
		IV	6.150,08	6.837,76	7.651,48
		III	6.041,34	6.733,40	7.545,83
		II	5.934,52	6.630,62	7.441,65
		I	5.829,58	6.529,41	7.338,91
	SEGUNDA	V	5.621,59	6.314,71	7.159,91
		IV	5.522,19	6.218,33	7.061,05
		III	5.424,54	6.123,42	6.963,56
		II	5.328,63	6.029,95	6.867,42
		I	5.234,41	5.937,92	6.772,60
	TERCEIRA	V	5.047,65	5.742,66	6.607,42
		IV	4.958,40	5.655,01	6.516,19
		III	4.870,72	5.568,70	6.426,23
		II	4.784,60	5.483,70	6.337,50
		I	4.700,00	5.400,00	6.250,00

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
(EM REAIS)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS		
			01/11/2013	01/11/2014	01/11/2015
TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	V	4.261,05	4.701,07	5.191,69
		IV	4.202,22	4.640,74	5.127,60
		III	4.144,20	4.581,18	5.064,29
		II	4.086,98	4.522,39	5.001,77
		I	4.030,55	4.464,35	4.940,02
	PRIMEIRA	V	3.920,77	4.351,22	4.819,53
		IV	3.866,64	4.295,38	4.760,03
		III	3.813,25	4.240,26	4.701,27
		II	3.760,60	4.185,84	4.643,23
		I	3.708,68	4.132,13	4.585,90
	SEGUNDA	V	3.607,67	4.027,41	4.474,05
		IV	3.557,86	3.975,73	4.418,82
		III	3.508,73	3.924,71	4.364,26
		II	3.460,29	3.874,34	4.310,38
		I	3.412,52	3.824,62	4.257,17
	TERCEIRA	V	3.319,57	3.727,70	4.153,34
		IV	3.273,73	3.679,86	4.102,06
		III	3.228,54	3.632,64	4.051,42
		II	3.183,96	3.586,02	4.001,40
		I	3.140,00	3.540,00	3.952,00

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
(EM REAIS)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS		
			01/11/2013	01/11/2014	01/11/2015
AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ÚNICA	X	3.100,00	3.400,00	3.904,00
		IX	3.044,20	3.349,00	3.845,44
		VIII	2.989,40	3.298,77	3.787,76
		VII	2.935,60	3.249,28	3.730,94
		VI	2.882,75	3.200,54	3.674,98
		V	2.830,86	3.152,54	3.619,85
		IV	2.779,91	3.105,25	3.565,56
		III	2.729,87	3.058,67	3.512,07
		II	2.680,73	3.012,79	3.459,39
		I	2.632,48	2.967,60	3.407,50

LEI Nº 5.213, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)
Altera dispositivo da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O § 2º do art. 41 da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
III – um Cargo Especial de Gabinete – CL-01.
Art. 2º Ficam criados três cargos em comissão de Assessor – CL-01, no Gabinete da Mesa Diretora.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.214, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)
Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes passíveis de enquadramento nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A ementa da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
Instituiu as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-

municipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores. Art. 2º A Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 1º A sistemática prevista nesta Lei aplica-se aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Parágrafo único. Os contribuintes que se utilizem da sistemática de apuração do ICMS descrita nesta Lei são discriminados em lista a ser publicada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda. Art. 2º

§ 1º O cálculo do ICMS devido referente às operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior deve observar a alíquota prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

§ 2º O contribuinte interessado em apurar o ICMS na forma desta Lei deve solicitar seu ingresso por meio de formulário próprio constante no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º A adesão ao regime de tributação desta Lei depende de deliberação da Secretaria de Estado de Fazenda e vale a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

§ 4º Só podem apurar o ICMS pela sistemática prevista nesta Lei os contribuintes instalados no Distrito Federal, mediante comprovação prévia da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 5º A partir de seu ingresso na sistemática desta Lei, o contribuinte só pode comercializar seus produtos no Distrito Federal por meio de sua unidade estabelecida internamente.

§ 6º O contribuinte que já apura o ICMS nos termos previstos nesta Lei deve ter esta condição publicada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 7º O contribuinte está sujeito à vistoria, a qualquer tempo, para confirmação da manutenção das condições prévias exigidas nos §§ 1º a 6º.

Art. 3º

§ 1º São consideradas vendas internas, com aplicação das respectivas alíquotas de crédito interno, aquelas realizadas para pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS.

§ 4º

I -

d) empresas interdependentes, conforme definição do art. 15, parágrafo único, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

.....

§ 9º A vedação contida no § 4º, I, b, pode ser excepcionada nos limites e na forma estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 10. O cumprimento da obrigação acessória concernente à emissão de documentos fiscais deve observar as alíquotas de que trata o art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996.

§ 11. O registro da apuração do imposto devido no Livro Fiscal Eletrônico – LFE deve refletir a sistemática prevista nesta Lei.

Art. 4º O contribuinte que optar pela sistemática desta Lei, enquanto permanecer nesta condição, é substituto tributário relativamente às operações com as mercadorias relacionadas no Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 1997, devendo ser aplicada a Margem de Valor Agregado correspondente prevista na legislação.

Art. 5º Os contribuintes enquadrados nesta Lei devem contabilizar e apropriar-se dos créditos regularmente destacados nos documentos fiscais de entrada, referentes às mercadorias que se encontravam no estoque no último dia imediatamente anterior ao início da utilização da sistemática desta Lei, adotando os seguintes procedimentos:

.....

II – os créditos são escriturados no LFE no bloco específico de apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, no mês pertinente, referenciando-se este dispositivo de Lei como fundamento da anotação;

III – o estoque de mercadorias inventariadas, item a item, deve ser escriturado no Bloco H do LFE, no mês pertinente, identificando-se o lançamento pela referência a este dispositivo de Lei;

IV – o valor total do estoque apurado na forma deste artigo deve ser registrado no Bloco H do LFE no mês pertinente.

.....

Art. 8º

.....

VI – vender para empresas interdependentes;

VII – descumprir a regra prevista no art. 2º, § 4º.

.....

§ 3º Na situação descrita no inciso III, pode ser concedido pelo Subsecretário da Receita efeito suspensivo ao ato de cobrança do imposto pelo regime normal de apuração, até que se encerre o julgamento do Recurso na esfera administrativa.

§ 4º Não é aplicada a situação descrita no inciso III nos casos de extinção do crédito tributário pelo pagamento em trinta dias, contados da notificação da lavratura do auto de infração.

Art. 9º

Parágrafo único. O contribuinte que quiser se retirar da sistemática de apuração desta Lei deve formalizar a sua saída em Agência de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 6º do art. 3º, os §§ 1º a 3º do art. 4º, o art. 6º e o art. 7º, todos da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.215, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do art. 48 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Os contribuintes definidos nesta Lei devem inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal antes do início de suas atividades, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.832, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.416.627,00 (seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 391.001.558/2013, 391.001.556/2013, 391.001.557/2013, 056.000.643/2013, 419.000.138/2013, 393.000.098/2013, 290.000.196/2013 e 220.001.255/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 6.416.627,00 (seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio BNDES nº 002.000.128/2013 e da fonte 220 – Diretamente Arrecadados, e pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL		1761.99.00	132	3.647.377		
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP		7600.99.01	220		1.920.000	3.647.377
						1.920.000
2013AC00467		TOTAL				5.567.377

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						153.316
18.126.6006.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						

Ref. 004479	2505	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO							
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	220	70.370	70.370	
18.541.6210.4097		INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS							
Ref. 001495	0001	INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS-- DISTRITO FEDERAL							
		PONTO MONITORADO (UNIDADE) 0	99	33.80.41	0	357	66.057	66.057	
18.542.6210.4095		REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL							
Ref. 001520	0001	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL							
		FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.80.41	0	357	16.889	16.889	
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						380.000	
14.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001107	6976	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO- DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.14	0	220	10.000		
			99	33.90.39	0	220	200.000		
14.421.6217.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO						210.000	
Ref. 001109	0008	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO- DISTRITO FEDERAL							
			99	44.90.52	0	220	170.000	170.000	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						97.865	
27.811.6206.7244		REFORMA DE ESTÁDIO							
Ref. 002945	4163	(***) REFORMA DE ESTÁDIO-REFORMA DE ESTÁDIOS ESPORTIVOS- DISTRITO FEDERAL							
		ESTÁDIO REFORMADO (M2) 0							

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	125	97.865	97.865
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				64.000
19.573.6001.2998		MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO				

Ref. 002946	0001	(***) MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	64.000	64.000	
550101/00001	55101	SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL							138.279
15.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004929	9740	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO							
			1	33.90.39	0	100	125.380		125.380
15.126.6004.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 004942	2526	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO							
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	100	5.000	5.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 004940	7141	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO							
			1	31.90.92	0	100	7.899	7.899	
570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL							15.790
04.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 006706	9746	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF- PLANO PILOTO							
			1	33.90.39	0	100	15.790		15.790
2013AC00467							TOTAL	849.250	

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP				1.920.000
14.421.6217.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO				
Ref. 001109	0008	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.36	0	220	1.000.000	
	99	33.90.46	0	220	500.000	
	99	33.90.49	0	220	420.000	
						1.920.000
2013AC00467						TOTAL 1.920.000

17.512.6213.7012	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 000682	6024	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL					
			99	44.00.00	0	1	2.118.000
							2.118.000
17.512.6213.7038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 001008	6031	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA--DISTRITO FEDERAL					

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.00.00	0	1	401.000	401.000
17.512.6213.7316		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Ref. 001015	6028	(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO--DISTRITO FEDERAL				
	99	44.00.00	0	1	2.260.000	2.260.000
2013AC00465		TOTAL				15.729.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO	ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB				15.729.000
17.122.6004.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000809	6984	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL- ÁGUAS CLARAS				
	20	31.00.00	0	1	15.729.000	15.729.000
2013AC00465		TOTAL				15.729.000

DECRETO Nº 34.834, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.007.604,00 (um milhão, sete mil, seiscentos e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, III, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.007.604,00 (um milhão, sete mil, seiscentos e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.007.604
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192	0147	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
			99	44.90.51	0	100	1.007.604	
								1.007.604
2013AC00481							TOTAL	1.007.604

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				1.007.604
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL				
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0				
	99	33.90.37	0	100	1.007.604	1.007.604
2013AC00481		TOTAL				1.007.604

DECRETO Nº 34.835, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.760.738,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Brazlândia e à Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.760.738,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	09106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						260.738
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 004272	9736	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA							
			4	33.90.39	0	100	40.300		
							40.300		
04.126.6003.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 005107	2541	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.35	0	100	20.000		
							20.000		
04.126.6003.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 005108	2629	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	65.000		
							65.000		
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 004324	2771	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSÁRIO DA CIDADE-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	20.000		
							20.000		
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 004319	2776	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CARNAVAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	5.500		
							5.500		
13.392.6219.4090		APOIO A EVENTOS							
Ref. 004326	2510	APOIO A EVENTOS- FESTA DO MORANGO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.31	0	100	10.000		
			4	33.90.39	0	100	40.000		
							50.000		
15.451.6003.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 004335	9740	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	37.564		
							37.564		
27.812.6206.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 004333	2772	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ESPORTIVOS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	22.374		
							22.374		
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					2.500.000		
26.453.6216.3014		IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT							

ANEXO		II	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	09106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						260.738
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004272	9736	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	44.90.52	0	100	40.300	40.300
13.392.6219.4090		APOIO A EVENTOS						
Ref. 004327	2511	APOIO A EVENTOS- CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	177.900	177.900
15.451.6003.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004335	9740	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	34.218	34.218
15.452.6208.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 004331	9168	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	5.820	5.820
			4	44.90.52	0	100	2.500	2.500
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						8.320
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						2.500.000
Ref. 001793	0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	2.500.000	2.500.000
								2.500.000
2013AC00451							TOTAL	2.760.738

DECRETO Nº 34.836, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.317.766,00 (cinco milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.317.766,00 (cinco milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001617	0001	(EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT-- DISTRITO FEDERAL						
		VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0						
			99	44.90.51	0	100	2.500.000	2.500.000
2013AC00451							TOTAL	2.760.738

28.841.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000152	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA-DISTRITO FEDERAL						
			99	32.90.21	0	101	2.800.000	2.800.000
530101/00001	53101	SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						450.000
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002956	8802	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	450.000	450.000
2013AC00477							TOTAL	13.250.000

DECRETO Nº 34.838, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria o Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília, dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria de Estado de Cultura, transfere o terreno do Arquivo Público do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Cultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília, com a missão de promover educação científica e tecnológica, sob uma perspectiva cultural, por meio de programas inovadores e interativos que estimulem a curiosidade e a investigação científicas nos diferentes segmentos da população.

Art. 2º O Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília integrará a estrutura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e se vinculará a Subsecretaria de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

Parágrafo único. O Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília deverá apresentar seu Plano Museológico à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para subsidiar a elaboração do Plano Anual Prévio, para garantir o seu funcionamento e o cumprimento de suas finalidades, de acordo com o art. 14 da Lei federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 3º O Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília tem por objetivo:

- I - promover atividades científico-culturais, regionais e nacionais, dirigidas à população em geral, articulando de maneira unificada e por meio de variadas linguagens, diferentes áreas e dimensões do conhecimento científico;
- II - ampliar o conhecimento dos professores do ensino fundamental e médio, com ênfase nas áreas de Matemática, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, possibilitando permanente reflexão e atualização de suas práticas educativas;
- III - despertar reflexão crítica acerca dos saberes e práticas oriundos da ciência e da tecnologia e sua inserção no cotidiano;
- IV - estimular vocações científicas, principalmente junto ao público infanto-juvenil;
- V - contribuir para a inclusão social, favorecendo o acesso à formação em ciência e tecnologia de jovens e adultos oriundos de todos os segmentos da sociedade;
- VI - desenvolver e divulgar programações científico-culturais que contribuam para criar o hábito de visitação ao museu;
- VII - promover ações que visem à salvaguarda de acervos de interesse científico e tecnológico para a sociedade;
- VIII - criar um novo polo educacional, cultural, de turismo e lazer no Distrito Federal.

Art. 4º O Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília será construído no terreno situado no Setor de Divulgação Cultural, lote 10, RA-I.

Parágrafo único. O terreno referido no caput deste artigo deixa de integrar o patrimônio do Arquivo Público do Distrito Federal para integrar a carga patrimonial da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo criará estrutura administrativa de cargos e funções a fim de garantir o funcionamento do Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 6º O Regimento Interno do Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília será publicado mediante portaria do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de novembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.839, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete para a Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento, da Coordenação de Planejamento Institucional, da Subsecretaria de Modernização da Gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, e sua unidade administrativa.

Art. 3º Fica criado sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, na Diretoria de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.840, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Extingue e cria cargos na estrutura administrativa da Casa Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, os Cargos em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II, do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, na forma do Anexo III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo II, do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, e as do anexo II, do Decreto 33.181, de 5 de setembro de 2011.

Brasília, 13 de novembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 34.840, de 13 de novembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-11, 01 -ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - ASSESSORIA DE PROJETOS - Assessor, DFA-13, 01 - SECRETARIA ADJUNTA - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - Assessor Técnico, DFA-11, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 06 - SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA - Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 05 - SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE AÉREO - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.840, de 13 de novembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE PROJETOS - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA ADJUNTA - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 06 - SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA - Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 05 -SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE AÉREO - Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO III
QUADRO DE CARGO E FUNÇÕES DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 3º, do Decreto nº 34.840, de 13 de novembro de 2013)

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CASA MILITAR DO GOVERNO DISTRITO FEDERAL

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO		QTD	CÓD.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CHEFIA DA CASA MILITAR	Secretário de Estado Chefe da Casa Militar		1	CNP-03	Coronel ou Tenente-Coronel PM	
SECRETARIA ADJUNTA	Secretário-Adjunto		1	CNE-01	Coronel ou Tenente-Coronel BM	
	Assessor Militar		1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
	Assessor Técnico		1	DFA-14	Livre provimento	
	Assessor Técnico		1	GMSI-2	Subtenente ou Sargento BM	
CHEFIA DE GABINETE	Chefe		1	CNE-02	Coronel ou Tenente-Coronel PM	
	Assessor Militar		2	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
	Assessor Militar		1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
	Assessor		2	DFA-14	Livre provimento	
	Assessor Técnico		1	GMSI-2	Subtenente ou Sargento PM	
	Assessor Técnico		1	DFA-14	Livre provimento	
	Assessor Técnico		1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado PM	
AJUDÂNCIA DE ORDENS	Chefe		1	CNE-06	Coronel ou Tenente-Coronel PM	
	Ajudante de Ordens		1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
			1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Chefe		1	CNE-06	Livre provimento	
	Assessor Técnico		1	DFA-14	Livre provimento	
	Assessor Militar		1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
	Assessor Militar		1	CNE-06	Livre provimento	
ASSESSORIA DE PROJETOS	Assessor		1	DFA-14	Livre provimento	
	Assessor Militar		1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
	Subsecretário		1	CNE-02	Coronel ou Tenente-Coronel PM	
SUBSECRETARIA DE ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL	Assessor Especial		1	CNE-07	Livre provimento	
	DIRETORIA DE ASSESSORAMENTO DE ASSUNTOS DA PMDF	Diretor	1	CNE-07	Coronel/Tenente-Coronel ou Major PM	
		Gerente Institucional de Assuntos da PMDF	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
		Chefe do Núcleo de Gerência Institucional de Assuntos da PMDF	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
		Assessor Técnico	2	GMSI-2	Subtenente ou Sargento PM	
		Assessor Técnico	2	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado PM	
	DIRETORIA DE ASSESSORAMENTO DE ASSUNTOS DO CBMDF	Diretor	1	CNE-07	Coronel/Tenente-Coronel ou Major BM	
		Gerente Institucional de Assuntos do CBMDF	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Assessor Técnico	1	GMSI-2	Subtenente ou Sargento BM	
		Assessor Técnico	1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado BM	
		Assessor Técnico	1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado BM	
	SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE AÉREO	Subsecretário		1	CNE-02	Coronel ou Tenente-Coronel PM
Assessor Especial		1	CNE-07	Livre provimento		
Assessor Técnico		1	DFA-14	Livre provimento		
DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO		Diretor	1	CNE-07	Coronel/Tenente-Coronel ou Major PM	
		Gerente Operacional de Transporte Aéreo	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Piloto	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
			1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Chefe do Núcleo Operacional de Transporte Aéreo	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
		Chefe do Núcleo de Manutenção de Transporte Aéreo	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Assessor Técnico	1	GMSI-2	Subtenente ou Sargento PM	
		Assessor Técnico	2	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado PM	
			1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado BM	
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA	Subsecretário		1	CNE-02	Coronel ou Tenente-Coronel PM	
	Assessor Especial		1	CNE-07	Livre provimento	
	DIRETORIA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES	Diretor	1	CNE-07	Coronel/Tenente-Coronel ou Major PM	
		Gerente de Segurança de Instalações	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
		Adjunto da Gerência de Segurança das Instalações	5	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
		Chefe do Núcleo de Segurança de Instalações	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
		Assessor Técnico	63	GMSI-2	Subtenente ou Sargento PM	
			7	GMSI-2	Subtenente ou Sargento BM	
		Assessor Técnico	37	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado PM	
			3	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado BM	
	DIRETORIA DE APOIO AS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA	Diretor	1	CNE-07	Coronel/Tenente-Coronel ou Major PM	
		Gerente de Operações de Segurança	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
		Chefe do Núcleo de Operações de Segurança	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
		Gerente de Acompanhamento de Eventos	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
		Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Eventos	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
		Assessor Técnico	8	GMSI-2	Subtenente ou Sargento PM	
			1	GMSI-2	Subtenente ou Sargento BM	
		Assessor Técnico	2	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado PM	
		DIRETORIA DE SEGURANÇA PESSOAL	Diretor	1	CNE-07	Coronel/Tenente-Coronel ou Major PM
	Assessor Militar		1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
	Gerente de Segurança Pessoal		1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
	Adjunto da Gerência de Segurança Pessoal		7	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
	Chefe do Núcleo de Segurança Pessoal		1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
	Assessor Técnico		47	GMSI-2	Subtenente ou Sargento PM	
			16	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado PM	
	Assessor Técnico		1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado BM	
			Subsecretário		1	CNE-02
		Assessor Especial		1	CNE-07	Livre provimento

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA	Assessor Técnico		2	DFA-14	Livre provimento	
	Assessor Técnico		5	DFA-12	Livre provimento	
	DIRETORIA DE PESSOAL	Diretor	1	CNE-07	Coronel/Tenente-Coronel ou Major PM	
		Gerente de Administração de Pessoal	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
		Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Assessor Técnico	3	GMSI-2	Subtenente ou Sargento PM	
			3	GMSI-2	Subtenente ou Sargento BM	
		Assessor Técnico	2	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado PM	
		2	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado BM		
	DIRETORIA DE TRANSPORTES	Diretor	1	CNE-07	Coronel/Tenente-Coronel ou Major PM	
		Gerente de Transportes	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Chefe do Núcleo de Operações de Transportes	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
		Chefe do Núcleo de Administração de Manutenção de Transportes	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM	
		Assessor Técnico	5	GMSI-2	Subtenente ou Sargento PM	
			5	GMSI-2	Subtenente ou Sargento BM	
	Assessor Técnico		3	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado PM	
			1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado BM	
		DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO	Diretor	1	CNE-07	Coronel/Tenente-Coronel ou Major PM
			Gerente de Suprimento e Manutenção	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM
			Chefe do Núcleo de Suprimento e Manutenção do Compl. Buriti e ROAC	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente PM
			Assessor Técnico	12	GMSI-2	Subtenente ou Sargento PM
			4	GMSI-2	Subtenente ou Sargento BM	
	Assessor Técnico		4	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado PM	
		1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado BM		
	DIRETORIA MÉDICA ESPECIALIZADA	Diretor	1	CNE-07	Coronel/Tenente-Coronel ou Major QOPMS	
		Gerente de Atendimento Médico	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente QOPMS	
		Gerente de Atendimento Odontológico	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente QOPMS	
		Médico ou Dentista	3	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente QOPMS	
		Assessor Técnico	5	GMSI-2	Subtenente ou Sargento PM	
			1	GMSI-2	Subtenente ou Sargento BM	
		Assessor Técnico	1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado PM	
			1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado BM	
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	Subsecretário		1	CNE-02	Coronel ou Tenente-Coronel BM	
	Assessor Especial		1	CNE-07	Livre provimento	
	Assessor Técnico		4	DFA-14	Livre provimento	
	Assessor Técnico		6	DFA-12	Livre provimento	
	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	Diretor	1	CNE-07	Coronel/Tenente-Coronel ou Major BM	
		Gerente de Telefonia Fixa e Móvel	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Chefe do Núcleo de Telefonia Fixa e Móvel	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Assessor Técnico	2	GMSI-2	Subtenente ou Sargento BM	
			2	GMSI-2	Subtenente ou Sargento PM	
		Gerente de Manutenção de Rádio e Comunicações	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Chefe do Núcleo de Serviços de Manutenção de Rádio e Comunicações	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Assessor Técnico	1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado BM	
			1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado PM	
	DIRETORIA DE INFORMÁTICA	Diretor	1	CNE-07	Coronel/Tenente-Coronel ou Major BM	
		Gerente de Segurança da Informação	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Chefe do Núcleo de Segurança da Informação	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Assessor Técnico	3	GMSI-2	Subtenente ou Sargento PM	
			2	GMSI-2	Subtenente ou Sargento BM	
		Assessor Técnico	1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado PM	
			1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado BM	
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES	Diretor	1	CNE-07	Coronel/Tenente-Coronel ou Major BM	
		Gerente de Operações	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Chefe do Núcleo de Serviços de Som e Eventos	1	GMSI-3 ou GMSI-4	Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão ou Tenente BM	
		Assessor Técnico	3	GMSI-2	Subtenente ou Sargento BM	
		Assessor Técnico	1	GMSI-1	3º Sargento, Cabo ou Soldado BM	
TOTAL DE CARGOS			378			

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL PARA:

U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6222.4123.5767 – Promoção da Igualdade Racial.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	200.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com as comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Secretaria de Estado de Cultura
Por delegação de competência
U.O Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVIE LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: Art. 1º Anular, com fulcro no art. 31, III, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, a Carta de Habite-se nº 17/2013, expedida por esta Administração Regional em nome do Colégio Ideal Ensino Fundamental, CNPJ 04.559.523/0001-50, para o prédio edificado na QNG, Área Especial nº 26, Taguatinga/DF, nos autos do processo 132.001908/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
JOAQUIM KATSUYUKI NAKAHARA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Art. 53 do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e c/c os artigos 6º Inciso XVI e 51 da Lei 8.666/93, RESOLVE:
Art.1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na OS nº 79, de 26 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 203, página 28, de 30 de setembro de 2013.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a OS nº 95 de 1º de novembro de 2013, publicada no DODF nº 231, de 6 de novembro de 2013.
ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:
DE: U.O: 09.114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.
U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.
PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.5373

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 148.982,52

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a execução de obra de meios-fios em diversos locais de Samambaia, conforme processo nº 142.001.059/2013 e Ofício nº 1671/2013 - GAB / ADM - Samambaia.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
RISOMAR DA SILVA CARVALHO
Administrador Regional de Samambaia
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor presidente
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 1226-GAB/2012.
Processo: 070.000.749/2012 – Vol. I e II. Interessado: SEAGRI-DF. ASSUNTO: Regularização área – Grupo de Trabalho – Decisão 5500/2013-TCDF Recebo o Relatório Final de 07 de agosto de 2013 e anexos de fls. 170/370 apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído na forma e para o fim expresso na Portaria nº 30 de 09.04.2013, publicada no DODF nº 73 de 10/04/2013, considerando cumprida a sua finalidade. Encaminhem-se os autos a Subsecretaria de Administração Geral para, em articulação com a Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária e a Assessoria Jurídico-Legislativa, levar a efeito as providências recomendadas, tendo-se por base os elementos contidos nos de regularização já autuados, dentre eles os elencados às fls. 371, sem perder de vista a instrução caso a caso de cada situação ocupacional. Publique-se e dê-se cumprimento
Brasília/DF, 12 de novembro de 2013.
LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado

DESPACHO Nº 1228-GAB/2013.
Processo: 070-002087/2012 – Volume I, II e III e 070.002.088/2012 – Volumes I e II. Interessado: SEAGRI-DF. Assunto: Abertura de Sindicância – Investigar irregularidades do consumo de energia elétrica e água das unidades da SEAGRI-DF. Com base na competência outorgada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 20 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008, acolho e APROVO o Relatório Final, de fls. 557/600 de 20 de novembro de 2012, da Comissão designada por meio da Portaria nº 25, de 25 de julho de 2012, publicada no DODF nº 150, de 30 de julho de 2012, pág. 16. Publique-se e encaminhem-se os autos a Subsecretaria de Administração Geral/SUAG/SEAGRI/DF, para conhecimento e providências necessárias.
Brasília/DF, 12 de novembro de 2013.
LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DOS ARTISTAS INSCRITOS NO SISTEMA GERAL DE CADASTRO – SISCULT, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 44/2013-SECULT, DE 11 DE JULHO DE 2013, PUBLICADA NO DODF Nº 143 DE 12 DE JULHO DE 2013, PÁGINA 10 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.
No dia 23 de Outubro de 2013 às 15 horas foi realizado na Secretaria de Cultura do Distrito Federal o processo de credenciamento dos artistas do SISCULT, para prestação de serviços no âmbito do Distrito Federal.

Na reunião a Comissão decidiu publicar a lista completa incluindo as duas listas anteriores, e incluindo artistas da TERCEIRA lista, bem como descredenciar a pedidos a Banda Imagem, Bruno e Marlow, e a Dupla Zezito e Zé Paulo.
A Comissão de credenciamento estava composta por: Edmilson José Rosa de Souza matrícula: 0218477-x, Paulo Sergio Moreira da Silva matrícula: 218.236-x e Davi Marcos da Silva Oliveira matrícula:221358-3, Anderson Formiga Barros Lira.
Após análise dos processos de cadastramento, foram aprovados os seguintes artistas para a TERCEIRA. Na área das Culturas Populares:
Aguinaldo de Almeida Tavares (São Saruê), As Caixeiros Cia de Bonecos, Bagagem cia de bonecos, Carlos José Machado Menezes (Mamulengo Mulungu), Cia Artcum (Geraldo Magela Toledo), Cia Teatral de Fantonches Riane Buson, Guilherme Alves Carvalho (Pirilampo), Jorge Luiz Bento Crespo, Josias Wanzeeler da Silva (Mamulengo Alegria), Mamulengo Presepada (Francisco Simões), Miguel Manoel da Silva (Roupa de ensaio), Onildo da Silva Junior (Titeritar), Ricardo Augusto Pereira (Ricardo Guti), Robson Siqueira da Silva (Pilombetagem), Rosineide de Nazaré Ferreira Amorim (Boneco e Risos), Thiago Francisco (Mamulengo Fuzuê), Thiago Sousa Bresani (cia. La Chirimoya), Tulio Pereira da Silva (Avulso teatro popular), Valtemir Cedro dos Santos (Mamulengo sem fronteiras), Voar Arte para Infancia e Juventude, Bumba Boi de Seu Teodoro, Grupo Cultural Obará, Grito de Liberdade, Grupo de Capoeira Sol Nascente, Grupo Nzinga, Grupo de Catira e Folia de Reis Irmãos Vieira, Ilê Axé Oyá Bagan, Mambembricantes, Quadrilha Arraiá Chapeú de Palha, Quadrilha Flor de Mamulengo, Seu Estrelo e o Fuá do Terreiro, Tambor de Crioula de Seu Teodoro
Na área de Teatro:
Irmãos Saúde, Lília Diniz, Manuela Castelo Branco, Rodoteatro, José Garcia Caianno (Banca de Poetas), Walter Sarça
Na área de Contadores de Historias:
Cristina Aparecida Leite, Cristiane Martins da Silva Xavier, Deise Avelina Felipe Saraiva, Isadora Freire, Ivete Valente Lima Soares, Juçara Aparecida Batiochoti, Marcelo Tiburcio Ferreira (Matrakaberta Contador de Histórias), Maria Fernanda Pires da Silva, Maristela Papa da Silva, Neide Maria de Abreu, Nyedja Cristina Gennario Lima Rodrigues, Queila Branco, Sumaya Cristina Dounis, Thais Felizardo Resende, Willian Reis de Oliveira
Na área de DJ e MC:
DJ Brother, DJ Leo, DJ Nelson Ramos, DJ Raffa, DJ Woolfgang, Tropa de Elite- Marquim, M-Fé, Stein Anistia, MC Bandida
Na área de Oficineiros:
Ana Preta, Bruno Matos, Fred Magalhães, George Angelo, José Calixto (Caê), Mario Salluz, Mestra Suely, Mestre Foca, Serginho Santos, Walter Sarça, Ninahmedrei
Na área de dança:
Ninahmedrei e Associação Cultural Namastê
Na área de Apresentadores de evento:
Maria Paula de Andrade
Na área de Intervenção urbana:
Alain Onk, Andrey, Daniel Morais, Derk, Drao, Elom, Felipe Rdoze, Felipe Ribeiro BUH, Gilmar Satão, Guga Baygon, Law, Marcos Vinicius Musgo, Mayco, Mila Puppe, Mudof, Mya, Nati, Nego Lila, Omik, Rise, Rivas, Shao, Sowtto, Stupido, Trapo, Vicente Lima, Wow. Black Spin , DF Zulu Breakers, World Dance Crew.
Na área de Grupos Musicais:
2Timbres, 2Dub, Adrysantos, Afonso Gadelha, Agarrados do Forró, Alberto Salgado, Alex Junior, Amanita, Anastacio Oliveira, ARD, Arhon Victor, Ataque Beliz, Atitude Feminina, ATribo do Guetto, Bahiano Silva, Banda Alarme, Banda Alinea 11, Banda Alis, Banda Alta Voz, Banda Back Stage, Banda Creme Mel, Banda Dgraus, Banda Fera Boys, Banda Fura Olho, Banda Matuskela, Banda MVM, Banda Os 4 Elementos, Banda Pileke, Banda Quatro Estações, Banda Real show, Banda Rioclaro, Banda Rocan, Banda Sensação, Banda Sururu e tal, Banda Trem das cores, Bateria Nota Show, Batukenjê, Bebeto Cerqueira, Bella Dona, Besouro do Rabo Branco, Bob Nickson, Boka de Sergipe, Bola Show, Brazilians Band, Bruto, Caco de cuia, Cálida Essencia, Carol Voigt - Srta V, Celia Rabelo, Cesar de Paula, Chico de Assis, Ciclone na Moringa, Cirugia Moral, Cleyson Batah, Código Penal, Comunidade Atrios, Conexão Fatal, Da Praver, Damas de Ouro, Dani Machado, Dennys e Paulo, Diego e Nanda - Os cobrinhas do Forró, Diga How, Dillo Daraujo, DJ Raffa e banda, Duke-D (A Junção), Duplo Destino, Eliab Lima, Eliana de Paula e Alcimar, Eudes Carvalho, Eudimar Carvalho, EX4- Fernando Palau, Executivos do samba, Fabio Henrique e Deleon, Fábio Miranda, Fabio Nollasko, Fabyo Santos, Farol da Barca, Fé e Estilo, Félix Junior, Flomulengo, Forró Bacana Pé de Serra, Forró Bju, Forró du Bom, Forrozão Bambolê, Forrozão Pegou beijou, Fulô di Mandakaru, Galinha Preta, Gérson Deveras & O Homem e a Corneta, Gessé Lima, Grupo Doce Dilema, Grupo Fuzuê Candango, Grupo Jenipapo, Grupo Sem Kaô, Grupo Sons da Cidania, Guindart 121, Henrick e Andre, Henryck Cardoso, Ismael Fonte, Jairo Mendonça, JC do Acordeon, João Neto, João Santana, Joaquim Mineiro, Jonny, Júnior Tana e Banda, Karen Numa e Banda, Katia Monteiro, Kleyde Ferraz, Lance de Primeira, Luca Rodrigues, Luciana Luppy, Luciano Ibiapina, Lucilene Verissimo Galvão, Luizão do Forró, Lupulo e Cereais Não Maltados, Luz do Sim, Mais positivo, Marcelinho e Banda, Marcello Augusto, Mariana Camelo, Marinho lima, Marmitex S/A, Mendes Ferreira, Ministério do Louvor Profetiza, Naná Vasconcelos, Nanan Matos, Nego Blues, Nego Dé, Nilson Freire, Nordestinos Candangos, Orquestra Popular Marafreboi, Orquestra Popular Menino da Ceilandia, Os Criollos, Pacatto do alto, Parafernalia, Paraibola, Passo Largo, Patrick Souza da Silva - Cuscuz com Leite, Priscila Lima, Quadrilha Intelectual, Radicalibres, Ranilson e Gabriel, Relato Bíblico (Marcelo Sá), Renatha Nayara, Rivas, Rodrigo Misquita, Roger Naves, Roque Jose e Terezinha, Rosalvo Brasileiro, Rosemaria Alves dos Santos, Rui de Carvalho, Sampegada, Semeiar, Sérgio Pereira, Silvio Marley, Surdodum, Tchesco e Banda, Teresa Cristina, The Egoraptors, Tiago Miranda, Tony e Marhy, Trio Siridó, US Black, Valdez, Vera Veronika, Verdade Relatada, Versão Crucial, Versículo do Rap, Viela 17, Welligton José, Wendell Borges, Wile Ortos, Winny Boy, Xote Santo.
A lista com pontuação detalhada, estilo artístico, valor de cachê e grupo para rodízio estará disponível no site www.cultura.df.gov.br.

A publicação deste credenciamento não exclui a necessidade do artista estar habilitado no SisCult para fins de contratação.

Brasília - DF, de 23 de outubro de 2013.

Edmilson José Rosa de Souza, matrícula nº 0218477-x, Paulo Sergio Moreira da Silva, matrícula nº 218236-x, Davi Marcos da Silva Oliveira, matrícula nº 221358-3, Anderson Formiga Barros Lira.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, face o dever da Administração em apurar, fiscalizar, instaurar e conduzir procedimentos administrativos, no uso de suas atribuições previstas na alínea “i” e “j” do art. 1º da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011 e art. 5º da Portaria nº 46, de 11 de julho de 2013, RESOLVE:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos, identificar os responsáveis pelas supostas irregularidades constantes do Processo 150.003.197/2013, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos, identificar os responsáveis pelas supostas irregularidades constantes dos Processos 150.003.107/2013, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UG: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG:190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 08.244.6211.3186.0004 – Construção de Unidades de Acolhimento – UACS São Sebastião

Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte: 100

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Programa de Trabalho: 08.244.6211.3186.0005 - Construção de Unidades de Acolhimento – UACS Planaltina.

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte: 100

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à contratação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando a construção das unidades de acolhimento em São Sebastião e Planaltina para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
NOVACAP
U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de novembro de 2013.

PROCESSO Nº 084.000482/2013 INTERESSADO: Paulo Cesar Martínez Rodríguez Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000482/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 192/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Paulo César Martínez Rodríguez, concluídos em 2011, no Pocitos Day School, em Montevideú, Uruguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº 084.000536/2013 INTERESSADO: Duarte Nuno Ramos Abreu Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000536/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 201/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão –

Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Duarte Nuno Ramos Abreu, concluídos em 2006, na Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, em Funchal, Ilha da Madeira, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011 e tendo em vista o que consta do processo nº. 0467-000410/2013, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINEIA F. GOMES SOARES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 419, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 415, de 11 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 238, de 13 de novembro de 2013, página 31.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 265, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 080.005422/2006.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 080.008431/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório da Comissão Processante constante no processo nº 470.000024/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 080.006364/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 192, de 11 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 190, de 12 de setembro de 2013, p.44, ONDE SE LÊ: “...matrícula nº 41.074-8...”, LEIA-SE: “...matrícula nº 21.357-8...”.

Na Ordem de Serviço nº 147, de 30 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 183, de 03 de setembro de 2013, p.28, ONDE SE LÊ: “...R.G. DA S, matrícula 203.076-X...”, LEIA-SE: “...R. G. B. DA S, matrícula 203.073-X...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 234, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de dezembro de 2013 é de 0,61% (sessenta e um centésimos por cento).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e fundamentado na Lei nº 4.727/2011, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, placa do veículo e exercício: 1) 043-002930/2013, FRANCISCO JOSE FELICIANO, 221.792.591-15, deficiência física não contemplada na lei concessiva do benefício, JID7258 e 2013; 2) 043-002640/2013, RICARDO SILVEIRA SILVA, 045.324.591-92, o interessado não é o proprietário do veículo, JHR8438 e 2013; 3) 043-002872/2013, FABIO PEREIRA TRAJANO, 647.243.281-34, o interessado não se enquadra na lei concessiva do benefício, JGC9585 e 2013; 4) 127-008794/2013, AMABEL GOMES DE BRITO, 028.128.614-01, o fato gerador (aquisição do veículo) é anterior a data do laudo médico, JKL7400 e 2013, RESOLVE: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referentes aos veículos supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATOS DE DECISÃO

O CORREGEDOR CHEFE SUBSTITUTO, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.011/2013, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo de Sindicância (fls. 68/74); APROVAR o Parecer nº 025/2013-UCF/SEF (fls. 77/81), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formais e materiais; ARQUIVAR o feito, com base no § I do art. 215 da Lei Complementar nº 840/2011, no que concerne a isenção de responsabilidade e pena aos envolvidos, em razão da comprovação contida no apuratório.

O CORREGEDOR CHEFE SUBSTITUTO, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.012/2013, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo de Sindicância (fls. 64/69); APROVAR o Parecer nº 026/2013-UCF/SEF (fls. 72/76), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formais e materiais; ARQUIVAR o feito, com base no § I do art. 215 da Lei Complementar nº 840/2011, no que concerne a isenção de responsabilidade e pena aos envolvidos, em razão da comprovação contida no apuratório.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 038/2013.

Recorrente: AMOR E LAÇOS ARTIGOS PARA NOIVAS LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AMOR E LAÇOS ARTIGOS PARA NOIVAS LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 040.005.373/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 8946/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2013 (fl. 36). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão ocorreu em 19 de abril de 2013 (fl. 35), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 23 de outubro de 2013.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 018/2013.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: FLAVIA MARTINS DE BARROS FIRME.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal 043.001.853/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 6 de novembro de 2013.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 002/2013.

Recorrente: CARTÓRIO DE 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA. Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. CARTÓRIO DE 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA, irressignado com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 146/2010, Processo Fiscal 040.004.981/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 09), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 87) em 23 de setembro de 2013. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 6 de novembro de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 034/2013.

Recorrente: DJANIRA LIMA SOUSA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. DJANIRA LIMA SOUSA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 042.005.327/2012, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de janeiro de 2013 (fl. 70). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 13 de dezembro de 2012 (fl. 68), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 30 de outubro de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 053/2013.

Recorrente: ILMA PINTO TORRES DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ILMA PINTO TORRES DA SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 122.000.304/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de agosto de 2013 (fl. 13). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão ocorreu em 13 de maio de 2013 (fl. 12), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 30 de outubro de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 073/2013.

Recorrente: OTILIA LAURINDA MAGALHÃES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. OTILIA LAURINDA MAGALHÃES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 042.001.817/2004, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2013 (documentos de fls. 40). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 6 de novembro de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 122/2013.

Recorrente: ANTONIO VELOZO SOBRINHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ANTONIO VELOZO SOBRINHO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 047.001.432/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de outubro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 6 de novembro de 2013. JOSÉ HABLE – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 132, de 11 de novembro de 2013, publicada no DODF Nº 237, de 12 de novembro de 2013, página 17. ONDE SE LÊ: “... processo nº 110.000.478/2013...” , LEIA-SE: “... processo nº 110.000.478/2012...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 497, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 138/2013, com a finalidade de apurar supostos descumprimentos de carga horária e de escala de plantão, conforme elementos constantes do Processo nº 0060.005.004/2012 e apensos nºs 0060.005.246/2011, 0060.015.405/2009, 0271.000.057/2010 e 0271.000.263/2010.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 498, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 139/2013, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 0060.010.932/2013.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 500, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Memorando n.º 056/2013 – RH/CGSSM e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 501, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 142/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Memorando n.º 399 GENFAR/DAS/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 143/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Memorando n.º 590-2013/NUCAFF/CGSSM e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação

por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 503, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 144/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando n.º 083/2013-CGSGu e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 504, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 145/2013, com a finalidade de apurar suposta não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando n.º 187/2013 – CSC 06/DIRAPS/CGSC e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 505, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 146/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Memorando n.º 17/2013 – Nutran/HRG e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 506, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 147/2013, com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do Memorando n.º 63-GAB/CGSG e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 512, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.

450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento da Sindicância nº 010/2012, proferido em 13 de agosto de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório da Sindicância nº 010/2012, ofertado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, com base no art. 215, inciso I, em razão da prescrição do direito de punir, com fulcro no art. 177, todos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 513, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de novembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 083/2013, instaurado pela Portaria nº 432 de 18 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 196 de 20 de setembro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 514, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29 de novembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 130/2013, instaurado pela Portaria nº 442 de 25 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 202 de 27 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 18 de outubro de 2013.

Referência: Processo nº 054.000.810/2013. Interessado(s): Comandante-Geral da PMDF. Assunto: Análise do recurso administrativo da empresa World Center, Comércio, Importação e Exportação LTDA, em face da decisão do Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, exarada no Parecer nº 317/2013/ATJ/DLF, que determinou a aplicação da sanção de Advertência em desfavor da ora recorrente, em razão do atraso na entrega de cinco mil cones, o que configurou descumprimento contratual. 1. Aprovo a Informação nº 071/2013 – ATJ/GCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Com espeque no art. 64 da Lei nº 9.784/99, c/c § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e §§ 1º e 4º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, indefiro o pleito da recorrente e ratifico a decisão exarada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, exarada no Parecer nº 317/2013/ATJ/DLF (fl. 60), que determinou a aplicação da sanção de Advertência em desfavor da ora recorrente, em razão da constatação de atraso na entrega de cinco mil cones. 3. Encaminhe-se ao Departamento de Logística e Finanças para adoção das providências cabíveis. 4. Publique-se.

JOOZIEL DE MELO FREIRE

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 31 de outubro de 2013.

Parecer nº 445/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.300/2013. Assunto: Análise do Recurso da empresa MALHARIA ALLEGRO LTDA-ME, sobre a aplicação da penalidade de advertência. Interessado(s): PMDF e MALHARIA ALLEGRO LTDA-ME. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 445/2013 da ATJ/DLF, e, neste sentido, CONHEÇO do presente recurso e, no mérito, MANTENHO a decisão constante do Parecer nº 363/2013 – ATJ/DLF, que pugnou pela imposição da penalidade de advertência, em desfavor da empresa MALHARIA ALLEGRO LTDA-ME. 2. Determino que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Comandante Geral da PMDF para análise, por estar em fase recursal, conforme preceitua o § 1º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 3. A ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMDF, conforme preceitua o § 1º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. b) Publicar em DODF.

Parecer n. 447/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.101/2013. Assunto: Solicitação de doação de munições. Interessado(s): SSP/DF e PMDF. 1. Concorde com despacho do Chefe da ATJ/

DLF no Parecer n. 447/2013/ATJ/DLF, referente ao Processo nº 054.002.101/2013. 2. Encaminhe-se os presentes autos ao Senhor Comandante Geral da PMDF para que, lastreado nas informações contidas neste processo, determine o atendimento ou não ao solicitado. 3. Encaminhe-se cópia integral do Parecer 447/2013 e seus despachos para a DPMT.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de novembro de 2013.

Parecer nº 448/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.750/2012. Assunto: Possível contradição entre contrato e proposta apresentada pela NOVACAP. Interessado(s): PMDF. 1. Com base no Parecer nº 448/2013/ATJ/DLF, entendendo que tem-se como legal a realização de termo aditivo acrescendo os custos dos serviços de correção de projetos a serem realizados pela NOVACAP, tendo em vista que tais serviços não estavam previstos na planilha de custos quando da celebração do contrato de prestação de serviços n. 33/2012-PMDF entre a PMDF e a NOVACAP. 2. À DALF para que seja dado o prosseguimento à confecção do Termo Aditivo. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de novembro de 2013.

Parecer n.º 451/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.098/2012. Assunto: Não entrega de materiais. Interessado(s): PMDF e INCOSEG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 451/2013/ATJ/DLF, e, entendendo que, observados os princípios norteadores do direito administrativo, mormente considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e com fulcro no artigo 3º, do Decreto Distrital 26.851/06, 4º, deve ser aplicada ADVERTÊNCIA a empresa contratada em razão do descumprimento de cláusulas contratuais. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de cinco dias úteis, conforme artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/06. b) Publicar o presente despacho em DODF. 3. Ao Chefe do DLF para apreciação.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORREA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de novembro de 2013.

Parecer nº 446/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.391/2013. Assunto: Analisar os termos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Lig Mobile contra decisão do Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF que lhe imputou multa de 20% sobre o valor do contrato nº 24/2009 – PMDF, pelo descumprimento reiterado de inúmeras cláusulas constantes do acordo celebrado, o que perdurou mesmo após o recebimento de diversas notificações solicitando que resolvesse tais problemas. Interessado(s): PMDF e LIG MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 446/2013 da ATJ/DLF, no sentido de manter a decisão proferida no Despacho que aprovou o Parecer nº 408/2013 – ATJ/DLF, que pugnou pela imposição, em desfavor da empresa Lig-MóBILE Telecomunicações Ltda, de multa de 20% sobre o valor do contrato nº 24/2009, nos termos do artigo 4º, inciso V, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, pelo descumprimento reiterado de inúmeras cláusulas constantes do acordo celebrado com a PMDF, o que perdurou mesmo após a empresa ter sido notificada em diversas ocasiões para que solucionasse os problemas apresentados. 2. Determino que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMDF para análise, por estar em fase recursal, conforme preceitua o § 1º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 3. A ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMDF, conforme preceitua o § 1º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 438/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.305/2009. Assunto: Analisar se foram cumpridas as determinações constantes de Parecer exarado pela Procuradoria Geral do DF (fls. 4389-4397), bem como verificar as providências a serem adotadas pela Administração para ser possível a continuidade do feito. Interessado(s): PMDF e SOLTEC. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 438/2013/ATJ/DLF, e nesse sentido, determino que sejam adotadas as providências pertinentes visando a solução de eventuais pendências que ainda subsistam junto a empresa Soltec Engenharia Ltda. 2. Após, seja realizado o recebimento definitivo da obra nos moldes previstos no artigo 73, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser providenciado pelos responsáveis a emissão de Parecer Técnico discriminando detalhadamente os serviços que ainda carecem de execução ou que precisam ser reexecutados, por terem sido danificados pela ação climática, dado o longo lapso temporal existente entre o encerramento do vínculo e o recebimento definitivo do objeto no estado em que se encontra, remetendo-se cópias ao encarregado da Sindicância citada no item 5 desse Despacho, para fins de conhecimento e juntada. 3. Adotadas as providências acima delineadas, deverá ser confeccionado Relatório Técnico pelos órgãos competentes da PMDF se manifestando acerca da existência ou não dos requisitos trazidos pela lei e corroborados pelas Cortes de Contas, que demonstrem ser urgente a contratação de nova pessoa jurídica para a conclusão dos serviços, tendo em vista a existência de riscos de danos para as instalações já edificadas, acarretando a deteriorização dos bens empregados na obra, o que justificaria a contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. 4. Outrossim, determino que seja juntada aos autos o Projeto Executivo da obra, ou justificativa para sua eventual inexistência, conforme determinado pela Procuradoria Geral do DF. 5. Quanto a apuração das responsabilidades pelos fatos que impediram a conclusão do objeto antes do encerramento do vínculo contratual firmado com a empresa Soltec, se encontra em andamento a Sindicância nº 2013.008.0129.0491-DLF, sob a responsabilidade do TC QOPM Jorge Cronemberger Ribeiro Silva, restando comprovada, dessa forma, a adoção pela PMDF das medidas necessárias para a preservação do erário e para a uma futura imputação de culpa, com a consequente punição aos eventuais causadores dos problemas apontados. 6. À DiPro para que adote as providências constantes dos itens 1 a 4 desse Despacho, visando a a contratação de nova empresa para a conclusão dos serviços

ainda pendentes. 7. A ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral para fins de apreciação e decisão; b) Publicar a presente decisão em DODF.
ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 12 de novembro de 2013.

Parecer nº 455/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.854/2013. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao processo nº 054.000.854/2013, para a aquisição de selas para montaria e material de coudelaria ou de uso zootécnico, está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 442/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para a aquisição de de selas para montaria e material de coudelaria ou de uso zootécnico, fls. 59 a 96, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar modelo da Minuta de Aquisição, com as atualizações apontadas, para aprovação da PGDF. b) Publicar em DODF.

Referência: Processo nº 054.001.282/2013. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao processo nº 054.001.282/2013, para a aquisição de camisetas, bonés, e sacolas ecológicas, está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 456/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para a aquisição de camisetas, bonés, e sacolas ecológicas, fls. 227 a 291, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 618, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Adequar os custos dos serviços a serem prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma do Anexo único.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta Instrução passam a vigorar em 18 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

ANEXO ÚNICO

1. ADMINISTRAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em R\$); 1.1 Adicional de pontos de credenciamentos de entidades 378,69; 1.2 Alteração de cadastro / registro de entidade (razão social, endereço e outros) 193,96; 1.3 Autenticação de documento 5,91; 1.4 Autenticação em folha avulsa no livro de registro de estabelecimento comercial (por página) 7,26; 1.5 Cadastro, renovação ou atualização de operador de clínica (por operador) 81,60; 1.6 Captura de imagem digital 16,37; 1.7 Concessão para código de acesso ao SNG 1.044,52; 1.8 Cópia de documento da área administrativa (gratuidade até 10 cópias. Acima de 10, cobrar a totalidade das cópias, por folha reproduzida) 0,38; 1.9 Credenciamento ou renovação anual de entidade 378,69; 1.10 Credenciamento, renovação ou atualização de profissional de entidade (médico, psicólogo, despachante e outros) 265,71; 1.11 Despesa de postagem 9,85; 1.12 Fornecimento de arquivo de informática (por Kilobyte - Kb) 3,32; 1.13 Fornecimento de certidão/declaração, relatório de pesquisa cadastral e documento armazenado em meio magnético/digitalizado - até 05 folhas (a partir de 06 folhas, mais R\$ 1,35 por folha) 11,81; 1.14 Fornecimento do atestado de capacidade técnica 15,01; 1.15 Locação do auditório - período integral (8 às 18h) 1.051,04; 1.16 Locação do auditório por período - manhã ou tarde (8 às 12h ou 14 às 18h) 526,26; 1.17 Renovação anual do acesso ao SNG 391,74; 1.18 Reprodução de edital de licitação 19,69; 1.19 Rubricas em livro de registro de estabelecimento comercial 19,69; 1.20 Serviço de administração de leilão (por veículo apreendido por mais de 90 dias ou retirado antes do leilão) 232,48; 1.21 Serviços realizados por entidades credenciadas, via sistemas (por serviço) 4,68; 1.22 Vistoria para credenciamento de estabelecimento comercial para qualquer fim (por vistoria) 111,63. 2. EDUCAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em R\$); 2.1 Aplicação de exame / prova teórica 17,72; 2.2 Cadastro, renovação ou atualização de dados de instrutor de instituições autorizadas a ministrar atividade extracurricular de acordo com Resolução nº 265/2007 81,60; 2.3 Cadastro, renovação ou atualização de dados de instrutor, operador, coordenador-geral de instituição de ensino de trânsito 81,60; 2.4 Cadastro, renovação ou atualização de dados de instrutor, operador, diretor-geral e diretor de ensino de instituições do Sistema “S” 81,60; 2.5 Emissão de 2ª via de certificado de curso 29,41; 2.6 Hora / aula dos cursos ministrados pelo Detran/DF 3,94; 2.7 Parecer técnico de projetos educacionais 66,70. 3. ENGENHARIA: Item, Serviço, Valor (em R\$); 3.1 Autorização para interdição de via pública - eventos (hora/trabalho) 56,24; 3.2 Autorização para interdição de via pública - obras (por dia) 56,24; 3.3 Cópia de projeto de engenharia (por m2) 20,05; 3.4 Espetáculos e eventos culturais ou desportivos realizados em locais abertos ou fechados, com previsão de montagens de estrutura extras, tais como palcos acima de 1,50m, arquibancadas, palanques, tendas e sistemas de som e elétrico, incluindo iluminação do local e geradores (por dia)

54,89; 3.5 Eventos artísticos, lúdicos ou religiosos, realizados em feiras, quermesses, exposições, clubes, teatros, ginásios de esportes ou ao ar livre (por hora) 54,89; 3.6 Eventos realizados em vias públicas, em estacionamentos públicos ou abertos ao público ou ao ar livre (por hora) 54,89; 3.7 Feiras e exposições itinerantes (por dia) 54,89; 3.8 Festividades carnavalescas, juninas, natalina e outras em datas tradicionais (por dia) 54,89; 3.9 Hora de trabalho para projetos de sinalização 111,63; 3.10 Obras e serviços a serem executados em via pública (por dia) 54,89; 3.11 Parecer técnico sobre grande pólo gerador de tráfego 1.253,37; 3.12 Parecer técnico sobre médio pólo gerador de tráfego 278,14; 3.13 Parecer técnico sobre pequeno pólo gerador de tráfego 66,71. 4. HABILITAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em R\$); 4.1 Acréscimo da categoria A 79,63; 4.2 Acréscimo da categoria B 79,63; 4.3 Alteração cadastral de Carteira Nacional de Habilitação 79,63; 4.4 Atendimento médico praticado por clínica credenciada 87,50; 4.5 Atendimento psicológico praticado por clínica credenciada 133,29; 4.6 Avaliação para fins pedagógicos em instrutor, examinador ou diretor de CFC 178,21; 4.7 Avaliação psicológica em grau de revisão 133,29; 4.8 Avaliação psicológica para obtenção de habilitação (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 133,29; 4.9 Avaliação psicológica para reabilitação (acidente ou cassação) 133,29; 4.10 Cadastro de retorno de candidato para base local 153,47; 4.11 Cadastro e autorização para expedição de credencial de representantes de Centro de Formação de Condutores – CFC 56,86; 4.12 Cadastro, renovação ou atualização de dados de instrutor, operador, diretor-geral e de ensino de CFC 81,60; 4.13 Cancelamento de serviço de habilitação 19,69; 4.14 Desmarcação do exame prático/teórico de candidato 38,52; 4.15 Emissão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV 25,48; 4.16 Emissão da Permissão Internacional para Dirigir – PID 210,95; 4.17 Emissão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou PD 79,63; 4.18 Emissão de 2ª via de credencial de estacionamento para: condutor portador de deficiência física com dificuldade de locomoção ou passageiro portador de deficiência física com dificuldade de locomoção, deficiência visual ou autista 27,45; 4.19 Emissão de 2ª via de selo de idoso 27,45; 4.20 Emissão de credencial de instrutor, diretor-geral e de ensino ou representante de Centro de Formação de Condutores – CFC 27,45; 4.21 Emissão de declaração de instrutor não vinculado 150,89; 4.22 Emissão de prontuário de habilitação 11,81; 4.23 Exame de sanidade física e mental (Resolução 267/2008) 87,50; 4.24 Exame médico para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for condutor portador de deficiência física com dificuldade de locomoção 54,89; 4.25 Exame médico para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for passageiro portador de deficiência física com dificuldade de locomoção, deficiência visual ou autista 27,45; 4.26 Exame por Junta Médica Especial 175,02; 4.27 Exame por Junta Médica Especial para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for condutor portador de deficiência física 120,13; 4.28 Exame por Junta Psicológica Especial (Resolução 267/2008) 329,58; 4.29 Exame prático em veículo da categoria A 30,03; 4.30 Exame prático em veículo das categorias B, C, D ou E 38,52; 4.31 Obtenção da autorização para conduzir ciclomoteres 79,63; 4.32 Obtenção de habilitação categoria A 79,63; 4.33 Obtenção de habilitação categoria AB 79,63; 4.34 Obtenção de habilitação categoria B 79,63; 4.35 Reabilitação de categoria 79,63; 4.36 Reabilitação duas categorias 79,63; 4.37 Reavaliação por Junta Médica Especial 87,51; 4.38 Reconhecimento de habilitação estrangeira 35,32; 4.39 Reconstituição de processo de habilitação extraviado 44,43; 4.40 Registro de habilitação estrangeira com acordo 71,87; 4.41 Registro de habilitação estrangeira sem acordo 134,52; 4.42 Reinício de categoria 79,63; 4.43 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação 79,63; 4.44 Transferência de candidato e/ou condutor 13,17; 4.45 Troca da Permissão para Dirigir (PD) pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 79,63; 4.46 Troca de categoria com adição da categoria A 79,63; 4.47 Troca para categorias C, D ou E 79,63. 5. VEÍCULOS: Item, Serviço, Valor (em R\$); 5.1 Alteração de característica do veículo 181,53; 5.2 Alteração de característica do veículo, quando exigido o Certificado de Segurança Veicular – CSV 213,53; 5.3 Autorização anual para utilização da placa de bronze 120,12; 5.4 Autorização anual para utilização da placa vinculada 120,12; 5.5 Autorização anual para utilização de placa de experiência 120,12; 5.6 Autorização para alteração de dados do financiado – SNG 104,49; 5.7 Autorização para alteração de UF de registro de gravame – SNG 104,49; 5.8 Autorização para cancelamento de gravame - SNG (Sistema Nacional de Gravame) 104,49; 5.9 Autorização para confecção de placa avulsa 11,81; 5.10 Autorização para emissão de CRV com gravame ativo – SNG 104,49; 5.11 Cadastro, renovação, atualização de operador auxiliar de despachante 56,86; 5.12 Cancelamento de serviço de veículo 19,69; 5.13 Cancelamento do registro inicial em veículo enquanto registro provisório 133,90; 5.14 Certificado de baixa definitiva no cadastro de veículo 11,81; 5.15 Concessão de placa adicional de experiência, a partir da 3ª placa (por placa) 120,12; 5.16 Concessão de placa de experiência (até duas placas) 265,80; 5.17 Correção / acerto de dados cadastrais 104,49; 5.18 Diária de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário 28,80; 5.19 Diária de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem 47,75; 5.20 Diária de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo 22,89; 5.21 Diária de reboque ou “side-car” 28,80; 5.22 Diária de semirreboque, trailer, motor-casa ou motor-home 70,52; 5.23 Emissão de 2ª via de autorização do permissionário – STCE 56,86; 5.24 Emissão de 2ª via de autorizações (transporte coletivo, de operário, de veículo de som e outros) 32,00; 5.25 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV 56,86; 5.26 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Veículo – CRV 104,49; 5.27 Emissão de 2ª via do registro de veículo de transporte escolar - RVTE 56,86; 5.28 Emissão de CRV com exclusão de gravame 143,63; 5.29 Emissão de CRV com Inclusão de gravame financeiro 181,53; 5.30 Emissão de licença de utilização anual de reboque 30,03; 5.31 Emissão de licença de utilização anual de semirreboque 148,92; 5.32 Emissão de Licença especial para circular até município do licenciamento 32,00; 5.33 Inclusão ou exclusão de anotação do contrato de comodato ou posse (Resolução 339/2010 – CONTRAN) 143,63; 5.34 Mudança de categoria (aluguel / particular ou vice-versa) 143,63; 5.35 Registro de veículo 0 (zero) Km com Nota Fiscal emitida após 30 (trinta) dias 181,53; 5.36 Registro de veículo 0 (zero) Km com Nota Fiscal emitida até 30 (trinta) dias 104,49; 5.37 Registro de veículo artesanal - Resolução 63/1998 – CONTRAN 213,53; 5.38 Registro de veículo do corpo diplomático ou organismo internacional 181,53; 5.39 Registro de veículo Inacabado 0 (zero) Km 181,53; 5.40 Registro de veículo tipo reboque e máquinas (tratores, retro escavadeiras e similares) 181,53; 5.41 Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 6,64 o quilômetro rodado) 211,56; 5.42 Remoção

de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 6,64 o quilômetro rodado) 312,11; 5.43 Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 6,64 o quilômetro rodado) 100,55; 5.44 Remoção de reboque ou “side-car” para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 6,64 o quilômetro rodado) 211,56; 5.45 Remoção de semirreboque, trailer, motor-casa ou motor-home para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 6,64 o quilômetro rodado) 389,16; 5.46 Renovação anual da concessão de placa de experiência 120,12; 5.47 Serviço de averbação / desaverbação para registro das solicitações do art. 615-A do Código de Processo Civil - CPC, bloqueios judiciais e arrolamentos da Secretaria da Receita Federal – SRF 56,24; 5.48 Serviço de cessão de direitos, substituição de arrendatário nos contratos de arrendamento mercantil ou leasing 181,53; 5.49 Serviço de emplacamento e selagem de placas - par (130mm x 400mm) 100,63; 5.50 Serviço de emplacamento e selagem de placas - unidade (130mm x 400mm) 48,20; 5.51 Serviço de emplacamento e selagem de placas - unidade (200mm x 170mm) 44,08; 5.52 Serviço de fixação e selagem de tarjetas - par (20mm x 336mm) 14,68; 5.53 Serviço de fixação e selagem de tarjetas - unidade (20mm x 336mm) 11,38; 5.54 Serviço de fixação e selagem de tarjetas - unidade (22mm x 172mm) 10,89; 5.55 Serviço de fornecimento e instalação de lacre 7,09; 5.56 Serviço de troca de placa de 2 para 3 letras 181,53; 5.57 Solicitação de cancelamento de comunicado de venda 69,29; 5.58 Solicitação de desbloqueio administrativo 69,29; 5.59 Taxa de manutenção de cadastro e renovação do licenciamento anual de veículos automotores 51,41; 5.60 Transferência de propriedade de veículo 181,53; 5.61 Transferência de propriedade para o arrendatário de veículo adquirido quando da modalidade de arrendamento mercantil ou leasing 143,63; 5.62 Transferência de veículo proveniente de outra UF 181,53. 6. EXAME VEICULAR / INSPEÇÕES / AUTORIZAÇÕES / REGISTROS: Item, Serviço, Valor (em R\$); 6.1 Autorização anual para veículo de som 109,04; 6.2 Autorização especial para transporte de passageiros em veículo do STCE 32,00; 6.3 Autorização para gravação ou regravação de motor ou chassi 30,28; 6.4 Autorização para instalação de luz intermitente ou rotativa 109,04; 6.5 Autorização para transporte de operários em veículos de carga 109,04; 6.6 Autorização para veículos de aprendizagem 109,04; 6.7 Cessão de direitos de contrato de financiamento de veículo 37,91; 6.8 Emissão de certificado de índice de fumaça 109,04; 6.9 Exame veicular 77,04; 6.10 Exame veicular fora das dependências do DETRAN/DF, até 15 quilômetros (acima de 15 km, R\$ 6,64 o quilômetro rodado) 177,59; 6.11 Homologação de laudo de exame veicular emitidos por órgãos ou entidades executivas de trânsito para fins de emissão de 2ª via de Certificado de Registro de Veículo – CRV 109,04; 6.12 Inspeção técnica de segurança veicular 109,04; 6.13 Laudo de exame veicular 109,04; 6.14 Registro de veículo de transporte de escolares 266,45; 6.15 Renovação do registro de veículo de transporte de escolares 109,04; 6.16 Serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor - veículo de 02 rodas 135,13; 6.17 Serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor - veículo de 04 rodas 271,62; 6.18 Substituição de garantia/averbação de contrato de financiamento de veículo 37,91.

INSTRUÇÃO Nº 619, DE 13 NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, nos Regulamentos dos concursos para escolha do mascote e do jingle da Campanha Faixa Cidadã, a data de inscrição, conforme Anexo C (Cronograma Jingle) e Anexo C (Cronograma Mascote).

Art. 2º O artigo 16 do Regulamento do concurso para escolha do melhor Jingle da Campanha Faixa Cidadã passa a ter a seguinte redação: “O jingle deverá ser gravado em mídia eletrônica ou entregue via internet em arquivo de áudio MP3, tamanho máximo 5MB.

Art. 3º O artigo 17 do Regulamento do concurso para escolha do melhor Jingle da Campanha Faixa Cidadã passa a ter a seguinte redação: “Cada mídia eletrônica em MP3 enviada deverá conter três inserções do mesmo Jingle e um arquivo de texto, PDF, com a letra da música.

Art. 4º O artigo 42 do Regulamento do concurso para escolha do melhor Jingle da Campanha Faixa Cidadã passa a ter a seguinte redação: “As despesas com a gravação da mídia eletrônica, formato MP3, correrão às custas do(s) concorrente(s), não cabendo ressarcimento de quaisquer despesas por parte do Detran/DF.

Art.5º Nos artigos, incisos e parágrafos do Regulamento do Jingle que estiverem escrito CD-R, DVD-R ou similar, leia-se MP3.

Art. 6º O artigo 11 do Regulamento do concurso para escolha do melhor Mascote da Campanha Faixa Cidadã passa a ter a seguinte redação: “A arte de criação do mascote deverá ser entregue em um envelope lacrado pelo candidato, devendo ser indicado somente o número de inscrição e a data da entrega, ou pelo sítio do Detran/DF na internet – www.detran.df.gov.br, no formato PDF, tamanho máximo 2MB.

Art. 7º O artigo 16 do Regulamento do concurso para escolha do melhor Mascote da Campanha Faixa Cidadã Regulamento passa a ter a seguinte Redação: “Os desenhos terão que estar em papel branco no formato A4, ou em formato PDF, tamanho máximo de 2MB, no caso de entrega pelo sítio na internet.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO
CONCURSO DO JINGLE DA CAMPANHA FAIXA CIDADÃ
MASCOTE E JINGLE

ANEXO C – CRONOGRAMA (Regulamento Concurso Jingle)

Nº de Ordem	Atividade	Período
1	Entrega da ficha de inscrição e do jingle	22/11/2013 a 08/12/2013
2	Avaliação dos jingles pela Comissão Avaliadora	10/12/2013

3	Divulgação e Publicação do Resultado no sítio www.detran.df.gov.br	12/12/2013
---	--	------------

ANEXO C – CRONOGRAMA (Regulamento Concurso Mascote)

Nº de Ordem	Atividade	Período
1	Entrega da ficha de inscrição, da arte e nome do mascote	22/11/2013 a 08/12/2013
2	Avaliação das artes pela Comissão Avaliadora	10/12/2013
3	Divulgação e Publicação do Resultado no sítio www.detran.df.gov.br	12/12/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 102, de 15 de julho de 2013, publicada no DODF nº 145, de 16 de julho de 2013, pág. 11, processo 113.008.992/2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,
REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos orçamentários e financeiros estimados em R\$ 3.822.315,73 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e três centavos) para a contratação de obras para a construção do Parque Urbano Vivencial do Gama, em conformidade com o projeto formalizado no âmbito do processo nº 391-001.610/2013.

Art. 2º Considerar o valor correspondente ao destinado acima como Compensação Ambiental, relacionada à implementação de projetos habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela Secretaria e Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB e pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA
Presidente do CAF

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos orçamentários e financeiros estimados em R\$ 2.162.684,74 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para a contratação de obras para a construção do Parque Urbano do Paranoá, em conformidade com o projeto formalizado no âmbito do processo nº 391-001.611/2013.

Art. 2º Considerar o valor correspondente ao destinado acima como Compensação Ambiental, relacionada à implementação de projetos habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela Secretaria e Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB e pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA
Presidente do CAF

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por

meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos orçamentários e financeiros estimados em R\$ 5.118.434,36 (cinco milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) para a contratação de obras para a construção da primeira etapa do Complexo Cultural de Samambaia, em conformidade com o projeto formalizado no âmbito do processo nº 142-001.874/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA
Presidente do CAF

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos orçamentários e financeiros estimados em R\$ 483.032,34 (quatrocentos e oitenta e três mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) para a contratação de obras para a construção do Centro de Convivência do Idoso na cidade da Estrutural, RA XXV, em conformidade com o projeto formalizado no âmbito do processo nº 306-000.063/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA
Presidente do CAF

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos orçamentários e financeiros estimados em R\$ 78.865,65 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para a contratação de obras para a reforma do Galpão de Múltiplas Funções na cidade da Estrutural, RA XXV, em conformidade com os autos do processo nº 306-000.017/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA
Presidente do CAF

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao sétimo dia do mês de maio de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, na SGAS Qd. 901 conj. D Asa Sul – 2º Andar, auditório do CREA/DF, ocorreu à trigésima nona Reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Aprovação da ata da 116ª Reunião Ordinária e Prognóstico do ZEE e Etapa 2. Estavam presentes o presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, a presidente suplente MARIA SILVIA ROSSI e os seguintes Conselheiros (as): TIAGO PIMENTEL SOUZA (PM/DF); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); CARLOS MARTINS LEAL (ST); DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO (IBRAM); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TER-RACAP); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO/DF); LUIZ ERNESTO B. DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE/DF); MARIA DEUZUITE R. N. DE ASSIS (FECOMÉRCIO); ANA PAULA DIAS M. C. PESSOA (FIBRA); MARCUS VINÍCIUS B. DE SOUZA (CREA/DF); CARLOS ALBERTO DA CRUZ JÚNIOR (UNICEUB) e MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB). Justificou ausência à conselheira MARISE PEREIRA DA ENCARNÇÃO MEDEIROS (SO), os demais conselheiros não justificaram ausência. O presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, iniciou à reunião chamando à mesa o senhor FELIPE LIMA R. BARBOSA representante do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, senhor CLEBERSON CARNEIRO ZAVASKI representante da CODEPLAN e o senhor FLÁVIO CORRÊA presidente do CREA/DF, ambos convidados para a 39ª Reunião Extraordinária. O presidente concedeu à palavra ao presidente da associação dos chacareiros de Vicente Pires, senhor SEBASTIÃO MACHADO que propôs uma nova reunião para se tratar o Setor Habitacional Vicente Pires, alegou que como antigos moradores conhecem muito bem a região e podem agregar para melhorias estruturais e ambientais de Vicente Pires. O presidente substituto passou à palavra ao senhor FLÁVIO CORRÊA que colocou as dependências do CREA/DF sempre à disposição do CONAM pediu licença por se ausentar da reunião por outros compromissos. O presidente substituto explicou que devido a outros compromissos não daria continuidade à reunião, passou a presidência à senhora MARIA SILVIA. A presidente suplente, explicou aos presentes que a apresentação se trata dos balanços da etapa um e apresenta como será a etapa dois do ZEE, explicou ainda que a mesma apresentação é feita ao CONPLAN. A presidente suplente iniciou apresentação e esclareceu que a missão do ZEE é ser instrumento para definição das vocações do território tendo que interferir outros marcos legais, disse que os trabalhos gerais até o momento empreendidos tiveram início

formal com contrato do Banco Mundial no valor de 2 milhões de reais em 2007 com o Dr. Cássio Taniguchi na antiga SEDUMA, essa situação determinou os trabalhos até o fim do ano passado quando foi finalizado uma proposta preliminar de zonificação e planejado a segunda etapa do ZEE; falou do diagnóstico na etapa um, onde foram desenvolvidos estudos técnicos, riscos ambientais, unidades territoriais básicas, unidades de intervenção e audiência pública, citou a situação do prognóstico ainda da etapa um onde se tem um conjunto de cenários para trazer o valor presente o futuro de vinte anos; explicou as tipologias de zonas e diretrizes mostrando os respectivos mapas; mostrou o prognóstico da etapa dois em relação aos estudos econômicos frisam um olhar econômico sobre a matriz ecológica e matriz econômica; comparou Rio 92 com Rio+20 e os desdobramentos efetivos ao esforço da agenda ambiental mundial; citou também as frentes de trabalho, o cronograma da etapa dois e finalizou sintetizando o Zoneamento Ecológico Econômico no DF, ao final a presidente suplente prometeu enviar aos conselheiros por email a mesma apresentação. Passou à palavra ao senhor JÚLIO FLÁVIO MIRAGAYA, presidente da CODEPLAN, que mostrou preocupação com a lacuna econômica que existe no estudo, pois a dimensão econômica nem sempre é considerada, citou que a CODEPLAN designou representante para os subgrupos que foram formados, embora ainda não estejam atuando, falou da necessidade de uma diversificação da nossa estrutura produtiva, disse que deve se haver um entendimento do caminho que esta diversificação caminhará, apontou ao contrato que o GDF tem com uma empresa de consultoria do governo de CINGAPURA estabelecendo um cenário de como será a capital em seu centenário, falou que precisa haver diálogo com a chamada área metropolitana, acentuou a importância de se haver uma integração do ZEE com o PDOT e finalizou sua fala lembrando-se da participação do presidente deste conselho, EDUARDO BRANDÃO, no grupo de estudo de pessoas com deficiência no DF e levantou a importância de se efetivar o G3 visando à qualidade de vida desse grupo na capital. Com a palavra, o representante do MMA senhor FELIPE complementou que além da entrada do ZEE/DF no PDOT será acrescido o novo código florestal, frisou a contextualização da participação do Ministério do Meio Ambiente em todo o processo, citou a importância do PP Cerrado. A presidente suplente franqueou a palavra aos conselheiros para explanações. O conselheiro LUIZ MOURÃO disse que é essencial que o CONAM acompanhe o andamento do ZEE e acrescentou que o ZEE deve ter um sistema de fiscalização do território mais efetivo. O conselheiro MAURÍCIO questionou como será o impacto da definição do critério econômico na etapa dois. A conselheira ANA PAULA colocou que será complicado unir todos os planos de diretrizes e questionou como os grupos de trabalho funcionarão. Após debates, a presidente suplente esclareceu que embora ZEE não consiga resolver todos os problemas acentuará qual cidade teremos em 50 anos enfatizou a importância do protagonismo de conselhos como CONAM e CRH na participação do ZEE, questionou dos conselheiros qual a envergadura que os mesmos querem ter diante do processo do ZEE, explicou que os grupos serão alinhados e andarão junto com o governo na medida em que o mesmo compre a ideia do ZEE. Em seguida a presidente suplente colocou em regime de votação aprovação da ata da 116ª Reunião Ordinária, aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada por todos, foi assinada pelos Conselheiros, nominados e referenciados e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR; MARIA SILVIA ROSSI; TIAGO PIMENTEL SOUZA (PM/DF); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); CARLOS MARTINS LEAL (ST); DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO (IBRAM); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TER-RACAP); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO/DF); LUIZ ERNESTO B. DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE/DF); MARIA DEUZUITE R. N. DE ASSIS (FECOMÉRCIO); ANA PAULA DIAS M. C. PESSOA (FIBRA); MARCUS VINÍCIUS B. DE SOUZA (CREA/DF); CARLOS ALBERTO DA CRUZ JÚNIOR (UNICEUB) e MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB).

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro de dois mil e treze, às nove horas, na SEP/Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu à quadragésima segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Informes, Ordem do Dia: Posse dos novos membros; Aprovação da ata da 41ª Reunião Extraordinária; Sorteio de processos de Auto de Infração e Processo 391.001.701/2009 – Licença Prévia Bordas da Ceilândia. Justificaram ausência os conselheiros MARCELO CASIMIRO V. RODRIGUES (PM/DF), MARIA ANITTA MORAES FERREIRA BRANDÃO (IESB) e GLAUCO STÉFANO TEIXEIRA (IESB), os demais conselheiros não justificaram. Estavam presentes o presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, e os seguintes conselheiros: CARLOS EDUARDO VALADARES (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); GISLENE MARIA S. NOGUEIRA (CASA CIVIL); SABRINA G. SOARES (CASA CIVIL); MARISE P. E. MEDEIROS (SO); ERNESTO E. RODRIGUES (SEGOV); ROSALINA A. SUIDO (SES); MARISE PEREIRA DA ENCARNÇÃO MEDEIROS (SO); ROSALINA ARATANI SUDO (SES); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI), AIRTON H. MILANI (ST); FRANCISCO DE ASSIS S. DANTAS (SEDHAB); FELIPE L. SILVA (TERRACAP); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); DIÓGINES MORTARI (ADASA); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PMDF); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO/DF); LUIZ ERNESTO B. M. SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLÁVIA R. LUZ (FÓRUM DAS ONGS); LUIZ RIOS (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE P. LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO A. RIBEIRO (FAPE); ANA PAULA D.M.C. PESSOA (FIBRA); CLEIA NUNES DE OLIVEIRA (CREA/DF); CONCEIÇÃO DE MARIA ALBUQUERQUE ALVES (ABRH); FELIPE LINHARES L. DA COSTA (SINDUSCON/DF); JOÃO MARCOS P. DE ALMEIDA (ABES/DF); DALMA MARIA CAIXETA (ABES/DF). O presidente substituto iniciou a reunião com a deliberação da ata 41ª Reunião Extraordinária, aprovada por unanimidade pelo conselho. Em

continuidade NILTON REIS presidente substituto atendeu à solicitação do conselheiro PHILIPPE, de incluir na pauta para próxima reunião o tema “Planejamento Ciclovitário do Distrito Federal”, que será apresentado pela CASA CIVIL. O presidente substituto passou para o próximo item, sorteio dos processos de auto de infração. Abaixo segue a relação dos processos com seus respectivos relatores: 1º Processo 190.001.102/2001, Interessado: AÇO PRONTO COMÉRCIO DE AÇO LTDA, conselheira relatora CLEIA NUNES DE OLIVEIRA (CREA/DF); 2º Processo 190.000.475/2003; 190.000.310/2004 e 190.000.755/2004, Interessado: CLUBE DE UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 01, conselheiro relator LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FORUM DAS ONGs); 3º Processo 190.000.525/2003, Interessado: PEDRO PASSOS JÚNIOR, conselheiro relator FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS (SEDHAB/DF); 4º Processo 390.000.688/2007, Interessado: EDUARDO RAMOS PAIXÃO, será entregue para o conselheiro representante (CBM/DF); 5º Processo 391.000.096/2008, Interessado: CONDOMÍNIO PRIVÊ LA FONT, conselheiro relator CARLOS EDUARDO VALADARES ARAÚJO (SEMARH/DF); 6º Processo 391.001.119/2008, Interessado: AUTO POSTO AVENIDA LTDA/COMPRA E VENDA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, conselheiro relator FILIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); 7º Processo 391.001.274/2008 (2 VOL.), Interessado: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA, será entregue para o conselheiro representante (UCB); 8º Processo 391.001.442/2008, Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, conselheira relatora FLAVIA RIBEIRO DA LUZ (FORUM DAS ONGs); 9º Processo 391.000.460/2009, Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/DF, conselheiro relator FELIPE LINHARES LUSTOSA DA COSTA (SINDUSCON/DF). A conselheira ANA PAULA convidou os conselheiros para participarem do Seminário de Gases e Efeito Estufa: um novo mercado para pequenas e médias empresas que acontecerá dia 29/10 na FIBRA. O presidente substituto passou a palavra para Sra. ELENICE COSTA, Secretária Executiva da SEORC, informou que o regimento interno está sendo reformulado e que o mesmo foi analisado pelo grupo de trabalho composto por vários conselheiros, pela Assessoria Jurídica Legislativa - AJL da SEMARH, pela Subsecretaria de Ciências Ambientais, enviado aos conselheiros na gestão anterior e por fim para todos os conselheiros da atual gestão do CONAM/DF, os quais terão prazo de 30 dias para apreciação e sugestões antes de sua aprovação em plenária. Em seguida o presidente substituto passou para último item da pauta: Processo 391.001.701/2009 – Licença Prévia Bordas da Ceilândia. O presidente substituto concedeu a palavra para conselheira MARISE, relatora do processo acima citado, que convidou o senhor VALÉRIO representante da empresa PROGEA para apresentar o EIA/RIMA. Após apresentação, a relatora retomou a palavra, leu seu voto. A conselheira GLEUSA pediu que se desse celeridade ao processo visando a melhoria de vida das pessoas que já residem no local. O conselheiro MOURÃO alertou que se tenha coerência ao votar esse processo, lembrou que é necessário que exista discernimento ao votar licenças para novos parcelamentos e para ocupação já consolidada como é o caso e sugeriu que se mantenha o cenário 3 em todas as áreas e desloque a população atual para áreas melhores e seguras. Após discussões a respeito do tema, sanadas as dúvidas, o presidente substituto NILTON REIS, colocou em regime de votação, o relato da conselheira MARISE. Voto final: “Voto que o CONAM/DF se pronuncie favoravelmente acerca do licenciamento ambiental corretivo do Projeto de Regularização de Fundiária, denominado Sol Nascente Trecho 2, inserido nas Bordas de Ceilândia/DF, com a consequente emissão da Licença de Instalação - Corretiva a ser concedida em favor da TERRACAP, nos termos do Informação Técnica nº 06/2012-GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM, no que diz respeito à condicionantes, restrições e exigências, que deverão ser compiladas pelo IBRAM e incorporadas à referida Licença Ambiental, com as seguintes recomendações: Recomendo que a CODHAB encaminhe aos órgãos competentes estudos ambientais e urbanísticos complementares, consubstanciados em projeto de regularização específico da faixa de 30 a 100 metros de todo o Setor Sol Nascente, para que este, com respaldo dos preceitos legais em vigor, verifique e analise a viabilidade de manutenção das ocupações existentes em Áreas de Preservação Permanente; Recomendo que, com base no Decreto nº 34.211/2013, que dispõe sobre os procedimentos necessários para instalação e adequação de infraestrutura básica nos assentamentos urbanos informais consolidados ou em processo de regularização no Distrito Federal, o GRUPAR autorize as instalações e adequações de infraestrutura básica provisória que trata o Decreto, mediante análise de Relatório Técnico, a ser elaborado pela CODHAB, atestando o atendimento aos critérios estabelecidos no art. 3º do citado Decreto, e Recomendo, por fim, que o presente processo retorne a esse Conselho para manifestação acerca do Licenciamento Ambiental a ser emitido tanto para o Trecho 3 do Setor Habitacional Sol Nascente, quanto para a ARIS Pôr do Sol.”, o conselho aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada por todos, foi assinada pelos Conselheiros, nominados e referenciados e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. CARLOS EDUARDO VALADARES (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); GISLENE MARIA S. NOGUEIRA (CASA CIVIL); SABRINA G. SOARES (CASA CIVIL); MARISE P. E. MEDEIROS (SO); ERNESTO E. RODRIGUES (SEGOV); ROSALINA A. SUIDO (SES); MARISE PEREIRA DA ENCARNACÃO MEDEIROS (SO); ROSALINA ARATANI SUDO (SES); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); AIRTON H. MILANI (ST); FRANCISCO DE ASSIS S. DANTAS (SEDHAB); FELIPE L. SILVA (TERRACAP); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); DIÓGINES MORTARI (ADASA); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PMDF); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO/DF); LUIZ ERNESTO B. M. SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLÁVIA R. LUZ (FÓRUM DAS ONGS); LUIZ RIOS (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE P. LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO A. RIBEIRO (FAPE); ANA PAULA D.M.C. PESSOA (FIBRA); CLEIA NUNES DE OLIVEIRA (CREA/DF); CONCEIÇÃO DE MARIA ALBUQUERQUE ALVES (ABRH); FELIPE LINHARES L. DA COSTA (SINDUSCON/DF); JOÃO MARCOS P. DE ALMEIDA (ABES/DF); DALMA MARIA CAIXETA (ABES/DF).

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 20, Inciso VI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579/2007, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o início da execução da obra de construção de 01 (um) galpão/garagem na área administrativa do Jardim Botânico de Brasília, conforme processo 195.000.066/2013, tendo como contratada a empresa EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMNISTRAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ 11.892.959/0001-03;

Art. 2º O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 392, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “52ª Campeonato Master de Natação”, a realizar-se nos dias 14 a 17/11/2013, nos termos constantes do processo 220.000.917/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 394, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “I Copa Aberta Geraldo Coelho de Karatê”, nos termos constantes do processo 220.001.289/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 235, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

A PROCURADORA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria nº 212, de 15 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 216, de 16 de outubro de 2013, página 51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 86, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 19 de Novembro de 2013(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4650.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3458/1997, Aposentadoria, Maria Isabel Silva; 2) 3918/1997, Contrato, Convênios e outros ajustes, RA-I - AGENCIA REGUL. SERV. PÚBLICOS; 3) 586/2002, Aposentadoria, Paulo de Souza; 4) 34865/2007, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN; 5) 28002/2008, Auditoria de Regularidade, SEDST; 6) 34070/2008, Pensão Civil, Nair Alves Ferreira; 7) 43057/2009, Auditoria de Regularidade, SEG; 8) 21900/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 9) 29995/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE; 10) 31043/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE; 11) 34352/2010, Aposentadoria, José Luis de Lima Nascimento; 12) 35740/2010, Representação, MPjTCDF; 13) 20305/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 14) 23231/2011, Pensão Civil, Suzana Vitorio Marques; 15) 33067/2011, Estudos Especiais, TCDF; 16) 10274/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 13214/2012, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF; 18) 23589/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 19) 27711/2012, Pensão Militar, Silmara de Miranda Ferreira; 20) 30836/2012, Representação, Empresa DATALINK LTDA.; 21) 3618/2013, Representação, EMPRESA PRIVADA; 22) 6935/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 23) 6986/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3771/2004, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 2) 17539/2010, Representação, SDE; 3) 3854/2011, Aposentadoria, Edite De Jesus; 4) 21918/2012, Acompanhamento da Gestão Governamental, SEMAG; 5) 22269/2013, Licitação, Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; 6) 24989/2013, Aposentadoria, Hilda Rosa Moreira Costa; 7) 30946/2013, Consulta, DETRAN;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 26915/2011, Representação, SESP/DF; SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 906

(*) Elaborado conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003